

## **LEI Nº 1.859/20**

*DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO, BEM COMO ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*FAZ SABER,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampido no Município de Porecatu.

Parágrafo único – Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos silenciosos de vista, os quais produzem apenas efeitos luminosos.

Artigo 2º - A proibição a que se refere esta lei se estende a todo o Município de Porecatu, tanto em recintos fechados, quanto em ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Artigo 3º - No caso de descumprimento desta lei, será aplicada ao infrator, pessoa física ou jurídica, as seguintes sanções:

I – multa no valor de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município – UFM;

II - multa no valor de 04 (quatro Unidades Fiscais do Município – UFM, em caso de reincidência;

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (19.02.2020).

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito